

111
R

CLÁUSULAS

1.0 OBJETO

1.1 O presente 'ACORDO COLETIVO DE TRABALHO' tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho e a resolver, no que pertine à empresa representada, o RvDC-TRT nº 06830.000/97-1, relativo a data-base **01JAN98**,

2.0 ABRANGÊNCIA

2.1 As condições constantes deste instrumento, abrangem todos os empregados Administrativos e Operacionais da empresa **PHILIP MORRIS BRASIL S.A.**, lotados em qualquer de suas unidades que se acham estabelecidas na base territorial do Sindicato da categoria profissional, contudo, a cláusula "3.1" aplica-se unicamente aos cargos administrativos e operacionais definidos em "2.1.1." e "2.1.2".

2.1.1 São considerados Administrativos os seguintes cargos: Analista Contábil Jr., Analista Contábil Pl., Analista Contas a Pagar Jr., Analista Contas a Pagar Pl., Analista Contas a Pagar Sr., Analista de Controle de Produção Pl., Analista de Custos Jr., Analista Fiscal Jr., Analista Fiscal Pl., Analista Fiscal Sr., Analista de Microinformática Jr., Analista de Planejamento Blending Jr., Analista de Planejamento Blending Pl., Analista de Planejamento de Controle de Fumos, Analista de Planejamento de Controle de Produção, Analista de Recebimento de Materiais Jr., Analista de Recebimento de Materiais Pl., Analista de Recursos Humanos Jr., Analista de Suporte e Informações Jr., Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Assistente Administrativo III, Assistente de Almoxarifado, Assistente de Expedição, Assistente de Fotomecânica, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Enfermagem do Trabalho, Comprador Jr., Desenhista, Monitor Treinamento Operacional, Motorista, Secretária Português Jr., Secretária Português Pl., Secretária Português Sr., Técnico de Auditoria de Materiais de Produção Jr., Técnico de Auditoria de Materiais de Produção Pl., Técnico de Auditoria de Materiais de Produção Sr., Técnico de Manutenção Laboratorial, Técnico de Manutenção Predial, Telefonista.

[Handwritten signatures and initials]

TRT DA 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO

nos termos do acordo TRT

nº 06330-000187-1

ISABEL CRISTINA R. CORRÊA

Secretária da Seção de Dissídios Coletivos

2.1.2 São considerados Operacionais os seguintes cargos: Ajudante de Almoxarifado, Ajudante de Depósito, Ajudante de Manutenção, Ajustador Mecânico, Almoxarife I, Almoxarife II, Assistente de Apoio, Assistente de Corte e Vinco, Assistente de Depósito, Assistente de Impressão, Assistente de Produção, Assistente de Qualidade I, Assistente de Qualidade II, Auxiliar de Impressão I, Auxiliar de Impressão II, Auxiliar de Produção, Carpinteiro, Chapista Tipógrafo, Copiador de Chapas, Eletricista Eletrônico, Eletricista I, Eletricista II, Eletricista III, Empilhador de Fumos, Encanador, Fresador, Impressor Jr., Impressor Pl., Impressor Sr., Impressor Tipógrafo, Inspetor Técnico, Lubrificador de Máquinas, Marceneiro, Mecânico Trainee, Mecânico de Máquinas I, Mecânico de Máquinas II, Mecânico de Máquinas III, Mecânico de Grupo de Máquina, Montador de Corte e Vinco, Montador de Fitolito, Motorista, de Produção, Operador de Caldeira, Operador de Corte e Vinco I, Operador de Corte e Vinco II, Operador de Empilhadeira, Operador Fotomecânica Operador de Guilhotina, Operador de Máquina de Produção I, Operador de Máquina de Produção II, Operador Rebobinadeira I, Operador Rebobinadeira II, Pedreiro, Pintor, Preparador de Essências, Preparador de Tintas, Preparador de Tintas Sr., Revisor de Acabamento, Serralheiro, Soldador, Torneiro Mecânico.

3.0 REAJUSTE SALARIAL

3.1 A PHILIP MORRIS BRASIL S.A., concederá à todos os seus funcionários Administrativos e Operacionais, representados pelo Sindicato da categoria profissional, a partir de 01 de janeiro de 1998, um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) a incidir sobre os salários percebidos em 01 de janeiro de 1997, admitida, todavia, a compensação das antecipações concedidas no período revisando.

3.2 Para os empregados que em dezembro de 1997 recebiam salário de até R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, após o reajuste definido na cláusula "3.1", será incorporado o valor fixo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente ao prêmio assiduidade que a Empresa vinha pagando por liberalidade. Dessa forma, a partir da incorporação, não mais será devido ou pago qualquer parcela a título de prêmio assiduidade.

4.0 **SALÁRIO NORMATIVO**

4.1 O salário normativo será de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), e será válido para todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, com exceção daqueles que por legislação específica, estejam sujeitos à aprendizagem metódica, ou tenham outro limite fixado em lei.

5.0 **COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

5.1 Quaisquer outros aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos na vigência do presente acordo, serão compensados no reajuste seguinte, exceto os concedidos a título de mérito ou promoção.

6.0 **EMPRÉSTIMO AQUISIÇÃO MATERIAL ESCOLAR**

6.1 A Empresa concederá, até o mês de abril de 1998, a título de empréstimo, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada um dos seus funcionários contratados por prazo indeterminado e/ou dependentes legais que comprovarem matrícula em escola pública ou particular de ensino regular.

6.1.1 O valor total do empréstimo por funcionário, incluído seus dependentes legais, será limitado de tal forma que o valor de cada parcela não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do seu salário nominal.

6.1.2 Esse empréstimo será descontado em cinco parcelas mensais iguais, sem juros e correção monetária, a partir da folha do mês da concessão do benefício.

6.1.3 Entende-se por ensino regular as escolas de primeiro, segundo e terceiro graus.

[Handwritten signatures and initials]

TRT DA 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO

nos termos do acórdão TRT
nº 2000 06850-002/97-1

Isabel Cristina R. Corrêa
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção de Dissídios Coletivos

114
R

6.1.4 Desde já fica a Empresa autorizada a descontar dos vencimentos dos seus empregados, em caso da ocorrência de desligamentos (dispensa ou pedido de demissão) antes da quitação do empréstimo ofertado, o saldo remanescente, através do abatimento no cálculo das verbas rescisórias.

7.0 PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

7.1 A Empresa compromete-se a cumprir integralmente o programa de participação nos resultados elaborado de comum acordo com a comissão de funcionários.

8.0 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

8.1 Por decisão da assembléia geral da categoria profissional, a empresa descontará de todos seus empregados Administrativos e Operacionais, observado o Precedente Normativo nº 74 do C. TST, no mês de março de 1998, 01 (um) dia de salário do mesmo mês e, para os admitidos a partir deste mês, descontará 01 (um) dia de salário do mês de admissão. Os valores relativos aos descontos do mês de março de 1998 deverão ser recolhidos ao sindicato até o dia 13 de abril de 1998, sendo que os demais serão recolhidos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do desconto, acompanhados da relação nominal dos empregados e o respectivo valor.

8.2 O recolhimento efetuado fora do prazo, implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

9.0 ANTECIPAÇÃO SALARIAL

9.1 A empresa antecipará a todos os seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento), ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais cabíveis.

[Handwritten signatures]

TABELA PREVIDÊNCIA

Rua 96833-0001971
Loreche

115
R

10.0 **RETENÇÃO DA CTPS**

10.1 Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.0 **GRATIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA**

11.1 Por ocasião do exercício do direito à aposentadoria pelo empregado que conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a empresa representada e suas antecessoras, e que se desligue definitivamente da mesma, será efetuado o pagamento de uma gratificação de valor igual ao do aviso prévio previsto neste acordo e mais o valor de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos efetuados, pela empresa, na conta respectiva do FGTS acrescidos de correção monetária e demais vantagens financeiras correspondentes, incluídos, portanto, os saques eventualmente ocorridos.

11.2 A aposentadoria que contempla a gratificação prevista nesta cláusula é entendida como sendo para os homens, de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e para as mulheres de 30 (trinta) anos de serviço.

11.3 No caso de falecimento do empregado aposentado e em atividade na empresa, esta efetuará o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias.

12.0 **ADICIONAL NOTURNO**

12.1 Fica convencionado que o trabalho noturno, aquele realizado entre 22:00 e 05:00 horas, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da CLT, será remunerado com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

116
P

13.0 JORNADA DE TRABALHO

13.1 A jornada de trabalho, em todas as unidades da PHILIP MORRIS BRASIL S.A. na base territorial de Santa Cruz do Sul, será de 42:30 (quarenta e duas horas e trinta minutos), por semana, de segundas a sextas-feira, obedecido o máximo legal diário permitido, que exclui pagamento de trabalho extraordinário, posto que o sábado se inclui em regime de compensação.

13.1.1 O intervalo para refeição e descanso será de até 2:30 (duas horas e trinta minutos) a critério da empresa.

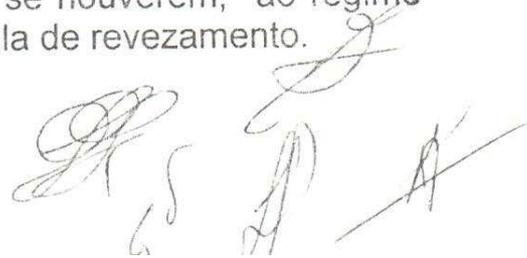
13.2 A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo contratual, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados.

13.3 Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

14.0 HORAS EXTRAS

14.1 As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Os trabalhos realizados em dias de repouso e feriados, não compensados, serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal.

14.2 Os adicionais previstos nesta cláusula serão devidos sobre as horas excedentes, se houverem, ao regime de compensação de horários ou escala de revezamento.



06333-001A71
Lentes Corretivas

117
R

**15.0 AUXÍLIO MEDICAMENTOS
 LENTES CORRETIVAS**

15.1 A PHILIP MORRIS BRASIL S.A. arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo dos medicamentos consumidos por seus empregados contratados a prazo indeterminado e respectivos dependentes, mediante a comprovação de sua necessidade por receita médica e nota fiscal correspondente, de forma discriminada.

15.2 O mesmo procedimento será adotado na hipótese de o empregado ou dependente estar obrigado a uso de lentes corretivas (óculos), limitado a 01 (um) par há cada 02 (dois) anos.

16.0 AVISO PRÉVIO

16.1 A empresa concederá, em caso de demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviço, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, incluindo neste o aviso prévio previsto em lei. Para os funcionários de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço na empresa - 75 (setenta e cinco) dias; de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa - 90 (noventa) dias; de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 105 (cento e cinco) dias; e acima de 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias.

16.2 Para efeito de contagem de tempo de serviço serão considerados, também os contratos de trabalho perante as empresas antecessoras da PHILIP MORRIS BRASIL S.A..

17.0 LICENÇA PRÊMIO

17.1 Será concedida licença prêmio de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta dias) aos empregados que completarem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de trabalho na empresa. É facultado ao empregado converter 50% (cinquenta por cento) da licença prêmio em pecúnia, para tanto, o salário do mês de gozo.

118
R

17.2 A data de concessão da licença será a que melhor atenda aos interesses da empresa e o prazo para gozo deste benefício será de 03 (três) anos a contar da aquisição do respectivo direito.

18.0 **GRATIFICAÇÃO DE NATAL ADIANTAMENTO**

18.1 A empresa deverá pagar, a título de adiantamento da gratificação de natal (13º salário) até o dia 15 de janeiro de cada ano, 50% (cinquenta por cento) do salário de dezembro do ano imediatamente anterior dos empregados contratados a prazo indeterminado e abrangidos por este acordo.

18.1.1 A empresa complementarará a parcela prevista em '18.1', tomando como base o salário reajustado pelo presente acordo.

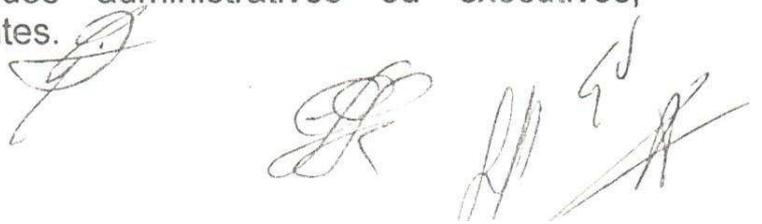
18.2 Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da gratificação de natal, a diferença será paga aos empregados no mês de dezembro.

18.3 A empresa computará para efeito de pagamento da gratificação de natal o período em que o empregado tiver sido afastado, por doença ou acidente de trabalho, sob o encargo do INSS.

18.4 Havendo rescisão contratual antecipada, a qualquer título do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da gratificação de natal será descontada de qualquer crédito devido ao empregado.

19.0 **IGUALDADE DE TRATAMENTO**

19.1 A todos os empregados será garantido tratamento igual, no tocante à assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros benefícios sociais concedidos aos funcionários denominados administrativos ou executivos, extensivo aos dependentes.



TRABALHO
Nº 06330 060/97-1
Walter Wheeler

119
PC

20.0 GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA

20.1 Para os empregados contratados por prazo indeterminado, e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa e antecessoras, e que estiverem a 24 (vinte quatro) meses ou menos do tempo previsto para a sua aposentadoria de prazo mínimo junto à Previdência Social em vigor na data da assinatura deste acordo, exclusivamente, fica, na vigência do presente acordo coletivo, assegurada sua estabilidade provisória, desde que comunique por escrito e comprove dita situação e direito junto à Empresa, se mantida a legislação atual.

20.2 A estabilidade provisória será até a data em que o direito comprovado e comunicado à aposentadoria poderia ser exercido pelo empregado.

20.3 Caso não faça comunicação e comprovação no curso do contrato, excluindo-se deste o aviso prévio, e/ou não pretenda exercer o direito à aposentadoria na data em que definiu, cessa o direito estabilitário.

20.4 Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do Sindicato.

20.5 Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta estabilidade.

20.6 Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou demissão por justa causa.

(Handwritten signatures and marks)

120
R

**21.0 GARANTIA DE EMPREGO
TEMPO DE SERVIÇO**

21.1 É assegurada garantia de emprego a todo empregado(a) que já tenha ou venha completar na vigência do presente acordo, 25 (vinte e cinco) anos de serviço ininterrupto na empresa ou antecessoras, até a data em que completar 30 (trinta) anos de contagem de tempo para efeitos de aposentadoria, mantida a legislação previdenciária vigente, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

**22.0 ESTABILIDADE DE EMPREGO
LEI nº 8213/91**

22.1 É assegurada a estabilidade prevista pelo artigo 118 da Lei nº 8213/91, independentemente de haver termo previsto para a finalização da relação laboral.

**23.0 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL, AUXÍLIO
DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO**

23.1 A empresa se compromete a assegurar a todos seus empregados afastados pelo INSS, a partir de 01 de janeiro de 1998, por motivo de doença ou acidente de trabalho, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado, se trabalhando estivesse, e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social, inclusive no que se refere ao 13º salário, pelo período de 02 (dois) anos.

23.1.1 Após o período previsto em '23.1' o pagamento será devido desde que o beneficiário apresente perícia médica, realizada pela previdência social, concluindo pela permanência do fato gerador do presente benefício.

23.2 Se o auxílio por carência ou por qualquer razão que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento integral.

23.3 Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.

24.0 **ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR**

24.1 A empresa se compromete a prestar assistência médica/hospitalar a seus funcionários, contratados por prazo indeterminado e dependentes legítimos, dentro dos padrões que até então vinham sendo prestados e em conformidade com os serviços que a estrutura da comunidade possa oferecer, neste particular.

25.0 **CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS FALECIMENTO DE EMPREGADO**

25.1 Na hipótese de falecimento de empregado (a) contratado por prazo indeterminado, será fornecido aos dependentes legais deste(a) assistência médica/hospitalar, odontológica e auxílio medicamentos, nos moldes prestados por este acordo, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data do óbito.

25.1.1 Na mesma hipótese, a empresa pagará, juntamente com as verbas rescisórias, aos dependentes legais, o aviso prévio previsto neste acordo e o valor de 40% relativo ao FGTS, também conforme previsto neste instrumento.

26.0 **FALTAS DE ESTUDANTE**

26.1 Serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, e também universitário se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a Empresa seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentada a comprovação da prestação do exame.

TRT DA 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acordo TRT
nº 66230-20/97-1
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção de Dissídios Coletivos

122
R

27.0 **ATESTADOS MÉDICOS**

27.1 Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, os fornecidos pelo serviço médico do sindicato, bem como os de conveniados, desde que atestem especificamente a incapacidade para o trabalho, serão aceitos normalmente pela empresa para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

28.0 **GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

28.1 Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante contratada a prazo indeterminado, até 100 (cem) dias, após o término do afastamento compulsório, excetuada a hipótese de pedido de demissão ou justa causa.

29.0 **JUSTA CAUSA**

29.1 Na hipótese de ocorrência de demissão por justa causa, a empresa fornecerá documento ao empregado, no qual constará o tipo de falta grave cometida.

30.0 **LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA**

30.1 A PHILIP MORRIS BRASIL S.A. se compromete a não contratar serviços de empresas locadoras de mão-de-obra para suas atividades normais de funcionamento. Não se incluem na proibição pactuada, a contratação de empresas locadoras de serviços como transportes, alimentação, construção, pintura e de outros que, pela sua natureza sejam especializados.

31.0 **QUADRO DE AVISOS**

31.1 A empresa destinará quadros de avisos, em local visível de fácil acesso, para fixação de comunicações e avisos expedidos e firmados pelos representantes legais do sindicato.

RECEBIMOS
R\$ 6830,00
12/11/11
MARECÓDIA

123
PC

32.0 AUXÍLIO FUNERAL

32.1 No caso de falecimento do empregado, contratado por prazo indeterminado, a empresa pagará aos dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários normativos.

32.2 No caso de falecimento do cônjuge, filhos(as) ou companheiros(as) como dependente(s) perante a Previdência Social, o benefício será de 3/4 (três quartos) do salário normativo.

33.0 ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

233.1 Será concedida a estabilidade provisória no emprego ou a percepção do salário, a partir da alta, ao funcionário contratado a prazo indeterminado afastado em gozo de auxílio doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio pactuado neste acordo, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

34.0 ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

34.1 A empresa representada fornecerá atestado de afastamento e salários sempre que for solicitado quando da rescisão do contrato de trabalho.

35.0 ARMÁRIOS

35.1 A empresa abrangida fornecerá aos seus funcionários, sempre que se fizer necessário, armário com cadeado, por conta desta, afim de que tenha local para guardar materiais e roupas necessárias.

[Handwritten signatures and initials]

36.0 CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

36.1 A empresa se compromete a fornecer aos seus funcionários desligados, cópia do recibo de quitação, discriminando todas as verbas pagas e descontadas.

37.0 AVISO PRÉVIO/NOVO EMPREGO

37.1 Sempre que o empregado, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa se compromete a dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes, do pagamento daquele período não laborado.

38.0 RECIBOS DE PAGAMENTO

38.1 A empresa se compromete a fornecer a seus funcionários, recibos de pagamento (contra cheque), discriminando as quantias pagas e descontadas.

39.0 AUXÍLIO CRECHE

39.1 A empresa se compromete a pagar às suas funcionárias/mães, por filhos de até 04 (quatro) anos de idade, o valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), independentemente de comprovação de desembolso, em complementação ao previsto em lei.

39.1.1 Se, ainda, a funcionária/mãe comprovar dispêndio financeiro com creche particular, com filhos em idade de até 04 (quatro) anos, a empresa reembolsará integralmente referidos valores, em folha de pagamento.

39.2 Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula para os filhos das funcionárias/mães que utilizarem a creche conveniada da Empresa.

[Handwritten signatures and initials]

40.0 ABONO DE FALTAS GESTANTES

40.1 Serão abonadas as faltas das funcionárias gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.

41.0 MULTA

41.1 Fica estabelecida uma multa equivalente a 01(um) salário normativo, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, desde que notificada a empresa pelo suscitante, multa esta que reverterá em favor de cada trabalhador atingido.

42.0 DESCONTOS PERMITIDOS

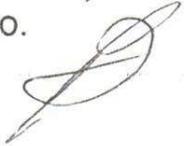
42.1 A PHILIP MORRIS BRASIL S.A. poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, mensalidade e/ou débitos com a associação atlética de funcionários, transporte de funcionários, convênio com farmácia, sacola econômica do SESI, equipamentos de proteção individual extraviados ou avariados por culpa do empregado, despesas com supermercado, refeições, assistência médica e odontológica, mensalidade do sindicato e contribuições sindicais aprovadas em assembléias. Tais descontos ficam legitimados pelo presente *Acordo Coletivo de Trabalho* nos termos do artigo 462 da CLT.

43.0 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

43.1 Qualquer substituição de um empregado por outro, se o salário do substituto for inferior ao menor salário da função, deverá o mesmo ser igualado a este, durante o período que esta perdurar, sem incorporação ao salário do substituto ao retornar a sua função, salvo se se tratar de treinamento.

43.1.1 A aplicação desta cláusula somente se dará em substituições superiores a 30 (trinta) dias.

43.1.2 A substituição que perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias, determinará a efetivação do substituto no cargo.



44.0 **RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS
GRPS E CATs**

44.1 A empresa se obriga a fornecer mensalmente, ao sindicato da categoria profissional, ora acordante, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos no período, GRPS e CATs.

45.0 **ACIDENTE DE TRABALHO
ACOMPANHAMENTO SINDICAL**

45.1 Na ocorrência de acidente de trabalho, que demande em afastamento do serviço, será permitida a presença de um membro indicado pelo sindicato, nos trabalhos da CIPA que verifiquem as suas causas.

46.0 **PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO**

46.1 A empresa assegurará ao sindicato o conhecimento da implantação e do tipo de automação que se pretende instalar e o número de atingidos pelo respectivo projeto, visando estancar o crescente desemprego.

47.0 **VIGÊNCIA**

47.1 O presente acordo terá validade pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar de 01 de janeiro de 1998 e a terminar em 31 de dezembro de 1998.

PEDIDO

48.0 PELO EXPOSTO, REQUEREM a V.Exa. se digne receber e mandar juntar e processar o presente, que contém '**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**' celebrado entre as partes, juntamente com os documentos que lhe revestem de legitimidade e legalidade, determinando:

48.1 *após a sua tramitação mandamental, seja o mesmo HOMOLOGADO por este Colegiado Colegiado, para que surta os seus jurídicos e necessários efeitos;*

127
R

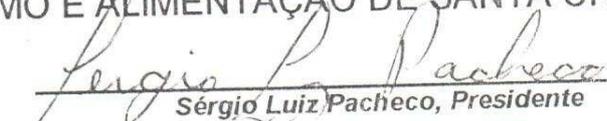
48.2 prestada a jurisdição às partes, sejam as mesmas intimadas para o pagamento das custas processuais e, finalmente, **ARQUIVADO**.

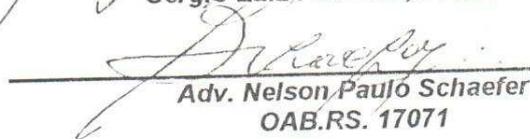
PROTESTAM por todo gênero de provas e complementações em direito permitidas e que se prestem ao feito, ao tempo em que pede

DEFERIMENTO.

SANTA CRUZ DO SUL, 26.MARÇO.1998

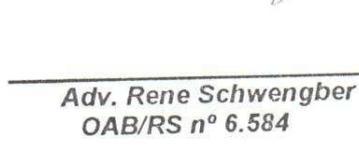
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL

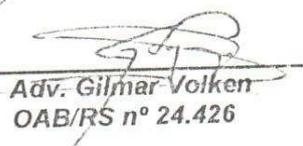

Sérgio Luiz Pacheco, Presidente


Adv. Nelson Paulo Schaefer
OAB.RS. 17071

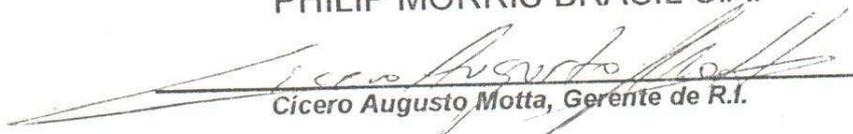
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUMO


Cícero Augusto Motta, Procurador

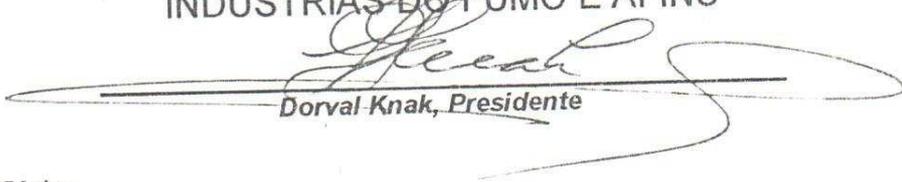

Adv. Rene Schwengber
OAB/RS nº 6.584


Adv. Gilmar Volken
OAB/RS nº 24.426

PHILIP MORRIS BRASIL S.A.


Cícero Augusto Motta, Gerente de R.I.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E AFINS


Dorval Knak, Presidente